



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEI Nº. 962/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das cores da bandeira do município de Serrinha, quando da pintura de prédios públicos e àqueles onde funcionem órgãos, departamentos, seções da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica, fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, a partir desta data, a utilização, de forma exclusiva, das cores da Bandeira de Serrinha, em todos os prédios públicos municipais, próprios ou alugados, excetuando-se aqueles utilizados pelo Poder Legislativo Municipal a título precário, transitório e excepcional, bem como os tombados pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica obrigado a utilizar as cores da Bandeira do Município de Serrinha, nos prédios públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal, nas obras de engenharia e arquitetura pública, nas placas de obras e inauguração e nos bens móveis de propriedade da municipalidade ou alugados, que deverão ser pintados utilizando-se a proporcionalidade das cores da Bandeira do Município, respeitando sempre a padronização estabelecida.

Art. 3º - As edificações patrimoniais que já estejam pintadas, independentemente das cores utilizadas, somente serão atingidas pelos efeitos da Lei quando necessitarem de reformas em suas atuais pinturas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 31 de maio de 2012.

OSM CARD OSODEARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 31.05.2012
ENC. RESP. [assinatura]

